



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

PARECER Nº 066/2023- GAB/PGM

PROCESSO Nº 8007/2023 - SEMMA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços da FETEC.

RESPOSTA:

Trata-se de Processo com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviço de passagens nacionais e internacionais, para transportes aéreos e terrestres, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, endosso, reembolso, entrega de bilhetes e/ou qualquer outro documento necessário a viagem para atender as necessidades de Eventos da Secretaria Municipal de Saúde, através da adesão à Ata de Registro de Preço 019/2022 - Processo nº 075-2022 – FETEC.

Encontram-se aos autos: Ofício ao órgão gerenciador da Ata, solicitação de demonstração de interesse a adesão à Ata de Registro de Preço, documentos necessários da empresa para este tipo de contratação, aceite da empresa fornecedora do produto, cópia da Ata de Registro de Preços, Justificativa da necessidade de adesão à ata de registro de preços, e demais documentos necessários para a adesão.

É o breve relatório.

Passamos a opinar.

O Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Municipal nº113-E/2014, é uma ferramenta gerencial que permite ao Administrador Público adquirir de acordo com as necessidades do órgão ou da entidade licitante, mas os decretos e as resoluções regulamentadoras não podem dispor além da Lei das Licitações ou contrariar os princípios constitucionais.

Atualmente o SRP no Município de Boa Vista é regulado pelo Decreto Municipal nº113-E/2014, além da própria Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

O carona é aquele órgão ou entidade que mesmo não tendo procedido a uma licitação, se beneficia da licitação feita por outro órgão ou entidade, por meio da utilização por empréstimo da Ata de Registro de Preços.

Assim, o procedimento para ser carona após o órgão gerenciador ter realizado todos os atos da licitação, formalizado uma Ata de Registro de Preços com a aquiescência do fornecedor, será:

- 1 O órgão que desejar se utilizar da ata, deverá realizar prévia consulta ao gerenciador sobre a possibilidade de fazer uso da Ata, com obediência à ordem de classificação da licitação,
- 2 O Órgão gerenciador por sua vez deverá pedir autorização ao fornecedor;
- 3 A limitação da contratação não pode ser superior a cem por cento dos quantitativos registrados.

Deve-se observar, ainda, o artigo 11 do Decreto Municipal nº 113/E que também versa sobre o assunto, especificando requisitos legais para o presente caso no Município de Boa Vista.

Recomenda-se que as Secretarias ao pegarem carona, demonstrem a vantajosidade de aderir à Ata em vez de proceder à licitação, ou seja, deve mostrar que os preços da Ata registrada são melhores do que os preços que ele obteria no mercado fazendo a licitação, sendo para tanto necessário cumprir os requisitos no Decreto Municipal nº 113/E.

Outro ponto a ser destacado, embora não conste do regulamento, é que na contratação, devem ser mantidas as condições da Ata Registrada, o carona adere à integralidade da Ata, não cabendo a ele qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

renegociação das condições registradas, caso haja renegociação, esta deve partir do órgão gerenciador e não do órgão aderente.

Portanto, entendemos que não há óbice Jurídico-legal na adesão à Ata de Registro de Preço 019/2022 - Processo nº 075-2022 – FETEC por parte da SEMMA.

É o parecer. S.M.J.

Boa Vista, 14 de abril de 2023.

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B